



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA DEPUTADA DANI BALBI

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2024.

Ofício nº 001/2024

Ref.: Lei de Estágio (Lei nº 11.788/2008); contratação irregular; trabalho não remunerado; Resolução nº 5.875/2023 da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro; Edital de “treinamento profissional”.

Excelentíssimo Doutor Procurador-Chefe da
Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região,

Na qualidade de presidenta da Comissão de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, informo ter chegado à nossa Comissão notícia de abertura de processo seletivo para “Treinamento Profissional”, pelo Centro de Estudo do Instituto Municipal de Assistência à Saúde Juliano Moreira (CE IMAS JM), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ), conforme edital disponível em suas redes sociais¹ (Doc. 1).

Com base na Resolução nº 5.875/2023 da SMS/RJ (Doc. 2), o edital dispõe sobre processo seletivo para “treinamento profissional”, consistente em modalidade não remunerada e “eminente prática de aprendizado”, o que significa dizer que o profissional da saúde regularmente habilitado para o exercício da profissão, e admitido através do referido processo seletivo, **desenvolverá atividades profissionais nas unidades de saúde municipais sem qualquer contrapartida financeira**, o que viola a legislação trabalhista brasileira.

Não fosse isso suficiente, o edital também dispõe no item “1.1” que todas as despesas do profissional selecionado deverão ser custeadas por ele próprio, inclusive custos da apólice de seguros; veja-se:

“1.1 O treinamento Profissional é uma modalidade prática no serviço de saúde mental, **sem vínculo empregatício**, ou seja, **NÃO É REMUNERADO**,

¹ Disponível em https://ugc.production.linktr.ec/bbce624d-aa0b-4a4c-9db4-a813304fcb2b_Edital-Treinamento-Psicossocial-para-GRADUADOS-2024.01.pdf. Acesso em 25/1/2024



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA DEPUTADA DANI BALBI

portanto, o custeio das despesas com alimentação e transporte é de responsabilidade do próprio, inclusive a apólice de seguro;”

(Grifos no original)

Outrossim, chama a atenção que o edital não disponha de critérios objetivos para a seleção pública de candidatos, tampouco a respeito do número de vagas totais disponibilizadas, assim como não se dispõe sobre o programa de treinamento a ser seguido, circunstâncias que indicam **a possível contratação irregular de profissionais da saúde pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, sem a devida remuneração desses profissionais, que deverão atuar em suas unidades.**

Em decorrência disso, e em consonância com o poder de fiscalização concedido aos parlamentares estaduais pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e considerando a possibilidade de violações a direitos trabalhistas, comunico esses fatos a Vossa Excelência para que possa adotar as providências de estilo, oportunidade em que também solicito que nos sejam comunicadas as providências tomadas em decorrência do presente assunto.

Outrossim, ao tempo em que sigo à disposição do Ministério Público do Trabalho para colaborar com o desenvolvimento dessa e de outras questões, colho o ensejo para manifestar votos de estima e consideração a Vossa Excelência com a certeza de sua especial atenção a este assunto.

Atenciosamente,



DEPUTADA DANI BALBI

Deputada Estadual **Dani Balbi**

Presidenta da Comissão Permanente de Trabalho, Legislação Social e Seguridade Social
Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Ao Excelentíssimo Doutor
Fábio Goulart Villela
Procurador- Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região